

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 773, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações a respeito de declarações feitas pelo Subsecretário Adjunto para Comunicações Cibernéticas e Internacionais e para Política de Informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, referentes à possível reavaliação pelo governo dos EUA do compartilhamento de informações.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador ESPERIDIÃO AMIN, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Ernesto Henrique Fraga Araújo, a respeito de declarações feitas pelo Subsecretário Adjunto para Comunicações Cibernéticas e Internacionais e para Política de Informação (*Deputy Assistant Secretary for Cyber and International Communications and Information Policy*) do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (EUA), Senhor Robert L. Strayer.

As declarações dão conta de possível reavaliação, pelo governo dos EUA, do compartilhamento de informações de inteligência na hipótese de o Brasil permitir a utilização de 5G chinês, conforme matéria de autoria da jornalista Patrícia Campos Mello para o jornal Folha de São Paulo, sob o título “EUA podem rever parceria de inteligência se Brasil permitir 5G chinês, diz diplomata”, publicado em 31 de agosto último.

Nesse sentido, formula as seguintes perguntas:

1. O Sr. Strayer manteve, mantém ou solicitou contato oficial com o Itamaraty ou com alguma outra autoridade brasileira para cuidar do tema objeto da matéria? Caso afirmativo, listar as autoridades envolvidas e datas dos eventuais contatos.
2. O Itamaraty tem tratado do assunto acima referido com o governo dos EUA? Caso afirmativo, de que forma, com qual periodicidade e quais áreas do Ministério estão envolvidas com a questão?
3. Há algum grupo de trabalho interministerial de que o Itamaraty faça parte que se ocupe do mencionado tema? Caso afirmativo, quem são os componentes, qual o Ministério responsável pela coordenação e qual o modo de operação do grupo?
4. Que informações relevantes, quanto aos aspectos da segurança de rede, de informações e de dados, poderá o governo dos EUA deixar de compartilhar se o governo brasileiro permitir a utilização do 5G chinês?
5. Que providências o governo brasileiro considera tomar ou está tomando em face das declarações do Sr. Robert L. Strayer, particularmente no tocante a possível alteração do relacionamento bilateral no campo do compartilhamento de informações de inteligência?

Na justificação do requerimento, o autor da matéria observa que as colocações do Secretário Adjunto prenunciam conflitos e tensões em nossas relações com os Estados Unidos da América sempre que as nossas escolhas não se adequem aos interesses do governo norte-americano. Destaca que a questão em pauta, relativa ao compartilhamento de informações de inteligência pelo governo norte-americano com o Brasil, reveste-se de grande importância para a população brasileira, pois poderá produzir substancial impacto até mesmo sobre a segurança nacional e sobre os interesses nacionais mais elevados.

Finalmente, o Senador Esperidião Amin busca, por meio do presente requerimento, esclarecer as dúvidas suscitadas pela entrevista do Sr.

Robert L. Strayer, conforme noticiada pela imprensa e envolvendo o Parlamento em tema que, sem dúvida alguma, é de interesse da segurança nacional.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 773, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O requerimento em exame corretamente solicita as informações requeridas ao Ministério das Relações Exteriores, visto tratar-se este do órgão diretamente subordinado à Presidência da República com acesso às informações demandadas.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 773, de 2019, também atende a essas exigências.

No caso em tela, as perguntas formuladas referem-se a informações cujo escopo mostra-se bem delimitado e guardam absoluta relação com o tema que se quer esclarecer.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 773, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator